Processo n.: @REP 18/00943196
Assunto: Ausência de providências para cobrança judicial de débitos imputados pelo Tribunal de Contas, concernentes ao Acórdão n. 1161/2013
Interessado: Ministério Público de Contas
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 1099/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, acerca de suposta ausência de providências para cobrança judicial de débitos imputados pelo Tribunal de Contas, concernentes ao Acórdão n. 1161/2013, proferido nos autos processo n. TCE 01/02080704.

2. Determinar o arquivamento, em face da perda de objeto decorrente quitação do débito imputado ao Sr. Marco Antônio Ubaldo, por meio do Acórdão n. 1161/2013, exarado nos autos do processo TCE 10/02080704.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Campos Novos que informe a essa Corte de Contas acerca dos pagamentos e quitações realizados em face de débitos impostos por esse Tribunal, possibilitando o controle e a realização de baixa de responsabilidade em seus registros.

4. Determinar à Secretaria Geral dessa Corte de Contas, que proceda à baixa de responsabilidade do Sr. Marco Antônio Ubaldo, em face da quitação, no ano de 2014, do débito que lhe fora imputado pelo Acórdão n. 1161/2013, exarado no processo n. TCE 01/02080704.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório n. DGE 29/2019***, à Prefeitura Municipal de Campos Novos e ao Ministério Público de Contas.

Ata n.: 80/2019
Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presente: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC